

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VIATURAS
LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE)
LUGARES ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE
UTENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO
TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC19CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. CONSULTA DO PROCESSO.....	3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....	5
8. PROPOSTAS VARIANTES	6
9. PREÇO BASE	7
10. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO.....	7
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
13. JÚRI DO CONCURSO	10
14. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	11
15. RELATÓRIO PRELIMINAR	11
16. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11
17. RELATÓRIO FINAL	12
18. ADJUDICAÇÃO	12
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
20. CAUÇÃO	14
21. CONTRATO	14
22. ENCARGOS.....	14
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM [HTTPS://EC.EUROPA.EU/GROWTH/TOOLS-DATABASES/ESPD/FILTER?LANG=PT](https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/esp/efilter?lang=pt) (DISPONIBILIZADO EM FORMATO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III : FORMULÁRIOS DE PREÇOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público internacional a **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE UTENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, acordo com as cláusulas técnicas/especiais e Anexos do caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por Lotes, na medida que visa a aquisição de 4 (quatro) viaturas ligeiras de passageiro de 9 (nove) lugares adaptadas, exatamente com as mesmas características, revelando-se economicamente mais vantajosa a aquisição destas viaturas a uma única entidade, que pela quantidade permite a apresentação de preços mais competitivos, quer para a carroçaria, quer para a transformação das viaturas a adquirir.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 264/2022, de 17 de fevereiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso público decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao Órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
- 5.5.1** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
- 5.5.2** Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como

poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3 Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa do concurso;
- 7.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa do concurso, a qual deverá observar o disposto no artigo 60.º do CCP;
- 7.2.3.** Formulários de preços, devidamente preenchido pelos concorrentes, que corresponde ao **ANEXO III** ao presente programa de concurso, discriminando a seguinte informação:
- 7.2.3.1.** Preços unitários por viatura, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 7.2.3.2.** Preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) considerando as quantidades indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos;

- 7.2.3.3.** Prazo de entrega das viaturas expresso em meses, após a data da notificação da adjudicação, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 32.2** do caderno de encargo;
- 7.2.3.4.** Prazo de garantia das viaturas propostas, com início após a sua entrega e não podendo ser inferior ao estipulado na **cláusula 33 alínea k)** do caderno de encargos;
- 7.2.3.5.** Taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a aplicar.
- 7.2.4.** A proposta deve ainda ser constituída por:
- 7.2.4.1.** Documento onde conste a identificação de todas as Oficinas, em Portugal Continental, onde pode ser prestada assistência técnica às viaturas a adquirir, de acordo com a **alínea j) e K)** da **cláusula 33** do caderno de encargos;
- 7.2.4.2.** Documento comprovativo que confirme que a marca da plataforma eletrónica traseira elétrica-hidráulica para cadeira de rodas **até 350 (trezentos e cinquenta) Kg**, com sistema de retenção automáticas de segurança, tem representação e assistência técnica em Portugal.
- 7.3.** Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, deverão estar contemplas na proposta apresentada, designadamente:
- 7.3.1.** Os relativos ao transporte e seguros dos bens objeto do presente procedimento até ao respetivo local de entrega;
- 7.3.2.** Custos com a entrega da documentação necessária ao registo de propriedade;
- 7.3.3.** Custos de assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- 7.3.4.** A documentação a fornecer;
- 7.3.5.** O imposto sobre veículos.
- 7.4.** Os preços indicados na proposta são expressos em euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.5.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 7.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.7.** Todos os documentos da proposta devem de ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.8.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO BASE

- 9.1.** Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros)**, acrescido de imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 9.2.** O preço base foi fixado mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os preços de mercado apurados através de consulta informal ao mercado, considerando as especificidades das viaturas que integram o presente procedimento.
- 9.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, não estando obrigada a atingir o valor máximo adjudicado.

10. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

- 10.1** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando, seja igual ou inferior a **€ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
- 10.1.** Atendendo ao tipo de bens objeto do procedimento com as características técnicas estipuladas no caderno de encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, nos termos constantes dos pontos anteriores, de forma a assegurar a aquisição de bens com o nível da qualidade pretendido.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 12.1.** Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **multifator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e respetivos ponderadores que abaixo se indicam:

FATORES		PONDERAÇÃO DOS FATORES	DESCRIPTORES
A	PREÇO	65%	PREÇO GLOBAL
B	PRAZO DE GARANTIA DAS VIATURAS	25%	PRAZO DE GARANTIA, A PARTIR DA ASSINATURA DO AUTO DE ENTREGA DAS VIATURAS
C	PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS	10%	PERÍODO DE TEMPO ENTRE A COMUNICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E A ENTREGA DAS VIATURAS, EXPRESSO EM MESES
TOTAL DOS FATORES		100%	

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\textit{Classificação final} = (FA \times 0,65) + (FB \times 0,25) + (FC \times 0,10)$$

Sendo que:

FA = PREÇO

FB = PRAZO DE GARANTIA DAS VIATURAS

FC = PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS

Os arredondamentos serão sempre feitos às centésimas.

➤ FATOR A – PREÇO

Este fator, com a ponderação de **65% (sessenta e cinco por cento)**, avalia as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o definido nas peças do presente procedimento e apresentado na proposta, sendo avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\textit{Fator A} = \frac{P_{Base} - P_{Prop}}{P_{Base}} \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

Sendo que:

P_{Base} = Preço base estabelecido pela SCML;

P_{prop} = Preço proposto pelo Concorrente.

➤ **FATOR B – PRAZO DE GARANTIA DAS VIATURAS**

Este fator, com a ponderação de **25% (vinte e cinco por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente ao prazo de garantia dado às viaturas a partir do momento da assinatura do auto de entrega das viaturas, de acordo com o definido nas peças do presente procedimento (v.g. cláusula **36.4.** do caderno de encargos) e apresentado na proposta, sendo avaliado através da seguinte escala de pontuação:

FATOR B	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
PRAZO DE GARANTIA DAS VIATURAS	GARANTIA ≥ 2 ANOS E <3 ANOS	25
	GARANTIA ≥ 3 ANOS E <4 ANOS	50
	GARANTIA ≥ 4 ANOS E <5 ANOS	75
	GARANTIA ≥ 5 ANOS	100

Fator B = Pontuação

➤ **FATOR C – PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS**

Este fator, com a ponderação de **10% (dez por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente aos prazos de entrega das viaturas propostos por cada Concorrente, expresso em meses, desde a comunicação da adjudicação, de acordo com o definido nas peças do presente procedimento e apresentado na proposta, é avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator C} = \frac{\text{Prazo}_{max} - \text{Prazo}_{prop}}{\text{Prazo}_{max} - \text{Prazo}_{min}} \times 100$$

Sendo que:

$Prazo_{max}$ = Correspondente ao **prazo máximo** definido pela SCML para entrega das viaturas, fixado na cláusula **32.2.** do caderno de encargos em **6 (seis) meses**;

$Prazo_{Prop}$ = Prazo proposto pelo Concorrente (em número de meses);

$Prazo_{min}$ = Correspondente ao **prazo mínimo** definido pela SCML, fixado na cláusula **32.2.** do caderno de encargos em igual ou inferior a **4 (quatro) meses**.

- 12.2.** A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.
- 12.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, será efetuado o desempate através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com prévia convocatória dos Concorrentes, de data, hora e local a enviar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 12.4.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

13. JÚRI DO CONCURSO

- 13.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
- 13.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 13.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

- e) Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

14. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 14.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 14.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 14.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 14.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 14.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 15.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 15.2.** No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 16.1.** Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 16.2.** Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

17. RELATÓRIO FINAL

- 17.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 17.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 18.2.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 18.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do programa do concurso;
 - 18.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 19.1.** No prazo previsto no ponto anterior do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 19.1.1.** Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso;
 - 19.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
 - a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

- 19.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.
- 19.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 19.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **19.1.2.** do presente programa do concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **19.1.** do presente programa do concurso.
- 19.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 19.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 19.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 19.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 19.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

20. CAUÇÃO

- 20.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 20.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

21. CONTRATO

- 21.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 21.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 21.3.** O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 21.4.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura e remessa do contrato.

22. ENCARGOS

- 22.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 22.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e os encargos relativos à celebração do contrato.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de, pelo preço contratual de Euros (..... euros), incluindo a possibilidade de renovação, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara:

- a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III
FORMULÁRIO DE PREÇOS

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES ADAPTADAS AO TRANSPORTE DE UTENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E AO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS	
PREÇO UNITÁRIO POR VIATURA PROPOSTO	€
PREÇO TOTAL PROPOSTO 4 (QUATRO) VIATURAS	€
PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS	MESES
PRAZO DE GARANTIA DAS VIATURAS	ANOS
CARATERÍSTICAS DAS VIATURAS PROPOSTAS PELOS CONCORRENTES	
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 9 (NOVE) LUGARES VIDRADAS	
SEGMENTO FURGÃO (EX: CITROËN JUMPER, FORD TRANSIT, PEUGEOT BOXER, RENAULT MASTER, ENTRE OUTROS MODELOS EQUIVALENTES)	
NÚMERO DE VIATURAS: 4 (QUATRO)	
CAIXA AUTOMÁTICA OU MANUAL	
CILINDRADA DE 1.850CC A 2.450CC	
POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 (CENTO E DEZ) CAVALOS	
MOTORIZAÇÃO A GASÓLEO NORMA EURO VI	
CHASSIS TIPO L3H2	
RODADO SIMPLES	
SISTEMA DE TRAVAGEM ABS	
AR CONDICIONADO NOS LUGARES FRONTAIS E TRASEIROS (AR QUENTE E AR FRIO)	
RÁDIO COM BLUETOOTH	
DESEMBACIADORES DOS VIDROS DAS MEIAS – PORTAS TRASEIRAS	
SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO	
AIRBAGS FRONTAIS	
TRANSFORMAÇÃO INTERIOR PARA TRANSPORTE DE 2 (DUAS) CADEIRAS DE RODAS E PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA E RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO	
SISTEMA DE DESENGATE RÁPIDO NOS BANCOS DE PASSAGEIROS, CALHAS NO SOALHO E FIXAÇÃO PARA PASSAGEIROS EM CADEIRA DE RODAS, EM TODOS OS BANCOS DA ZONA DE PASSAGEIROS	
NO PISO, AS CALHAS DE FIXAÇÃO DEVERÃO SER AO NÍVEL DO SOALHO E SEM SALIÊNCIAS	
BANCOS INDIVIDUAIS LAVÁVEIS (FORRADOS EM PELE SINTÉTICA), COM CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS DE FIXAÇÃO, COM SISTEMA DE RETENÇÃO DE CRIANÇAS (SRC) E APOIO DE BRAÇOS E COSTAS INCLINÁVEIS	
SOALHO EM CONTRAPLACADO MARÍTIMO FORRADO EM TAPETE VINÍLICO ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL	
DEGRAU LATERAL ELÉTRICO LOCALIZADO SOB A PORTA LATERAL DE CORRER	
VARÕES DE APOIO COLOCADOS NOS LADOS DIREITO E ESQUERDO DA PORTA LATERAL DE CORRER PARA FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DOS PASSAGEIROS	
VARÃO LONGITUDINAL NO TETO PARA AJUDA À MOVIMENTAÇÃO INTERIOR DOS PASSAGEIROS	

DISPOSITIVO ELETRÓNICO QUE IMPOSSIBILITA A ABERTURA DE TODAS AS PORTAS E QUE APENAS PODE SER COMANDADO PELO MOTORISTA
JANELAS COM VIDROS INAMOVÍVEIS OU TRAVADOS A UM TERÇO DA ABERTURA TOTAL, COM EXCEÇÃO DA JANELA CORRESPONDENTE AO LUGAR DO MOTORISTA
NO MÍNIMO 2 (DUAS) CALHAS DE ILUMINAÇÃO INTERIOR
PLATAFORMA ELEVATÓRIA TRASEIRA ELÉTRICO-HIDRÁULICA PARA CADEIRA DE RODAS ATÉ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) KG COM SISTEMA DE RETENÇÃO AUTOMÁTICOS DE SEGURANÇA, DEVENDO A MARCA DESTE EQUIPAMENTO TER REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PORTUGAL
MACACOS DE FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS (+ 2 UNIDADES DE RESERVA)
EXTINTOR
CAIXA DE PRIMEIROS-SOCORROS
COR EXTERIOR EM "BRANCO E OUTRAS"
DECORAÇÃO EXTERIOR EM VINIL AUTOCOLANTE CONFORME MAQUETE A FORNECER PELA SCML

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.